



PEDIDO DE COMPRA: 000144 / 2026
EMIÇÃO: 23/02/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Justificativa: A Secretaria Municipal de Educação de Tuparendi/RS possui a necessidade de reelaborar a proposta pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Amadeu do Prado Mallmann e da EMEI Vendelino Waldemar Rauber, alinhando-a às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Tuparendi/RS possui a necessidade de **reelaborar a proposta pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Amadeu do Prado Mallmann e da EMEI Vendelino Waldemar Rauber**, alinhando-a às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a **Resolução CNE/CEB nº 07/2025**.

Tal demanda decorre da obrigatoriedade de adequação às novas diretrizes nacionais, bem como da necessidade de qualificação das práticas pedagógicas, garantindo o desenvolvimento integral dos estudantes.

A justificativa da contratação por inexigibilidade é alicerçada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso III, onde reza que a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, como o caso de contratação de empresas com notória especialização para serviços de consultorias e aperfeiçoamento de pessoal.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tuparendi/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, alicerçada no texto do artigo 74, inciso III, §3º, da Lei nº 14.133/2021 "a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, em especial em casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou notória especialização, para realização de consultoria e aperfeiçoamento de pessoal. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cuji conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do certame, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

1. Declaração que atende à norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

2. Habilitação Jurídica:

2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. Regularidade Fiscal:

3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), conjunta, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.5 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4. Regularidade Trabalhista:

4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943.

5. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso não houver validade na própria Certidão.

6. Qualificação Técnica:

6.1 A qualificação técnica se dará mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação.

6.2 Para fins de inexigibilidade, a empresa deverá apresentar comprovante de notória especialidade ou comprovação de exclusividade do objeto.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto (capacitação/formação profissional), realizadas por esta Administração.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devido à ausência comparativa e, em virtude da potencialidade e características intrínsecas e específicas do serviço a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, sendo assim, torna-se dispensável a efetivação de três cotações de preços.

O valor total para a contratação almejada será de R\$ 9.825,00, sem possibilidade de reajuste.



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da qualidade do serviço a ser ofertado para a municipalidade.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.